Apreciação e Leitura.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ofício Nº 363/2018/GP

Colniza – MT, 22 de Outubro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
Jesineison de Aguiar Brandão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, por este instrumento encaminhar Projeto de Lei de nº 050/2018, que dispõe sobre a "DOAÇÃO à Associação Beneficente Lar de Esperança com sede nesta cidade de Colniza/MT de uma área integrante do Patrimônio Público Municipal.

Sem mais para o momento, elevo meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Colniza
SECRETARIA
Data: 22 / 10 / 2018
Hora: 12 : 50
Protocolo Nº 1742
ASSINATURA

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 050/2018.

Dispõe sobre a **DOAÇÃO à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA** com sede nesta cidade de Colniza/MT de uma área integrante do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

***Celso Leite Garcia, Prefeito Municipal de Colniza – Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, conforme Art. 80, Inciso III, e do art. 5º do Título II das Disposições Finais da Lei Orgânica do Município de Colniza/MT, e do Art. 19 inciso I da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica autorizado a fazer doação à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA** de uma área de terreno com 690,27 m² (seiscentos e noventa, vinte e sete metros quadrados), integrante do Patrimônio Municipal, com os seguintes limites e confrontações:

- Frente com Av. do Contorno medindo 23.00m (vinte e três metros);
- Fundos com Área Pública medindo 23.00m (vinte e tres metros);
- Lado direito com o Lar da Criança medindo 30,098 (trinta, zero noventa e oito metros);
- Lado esquerdo com a área pública medindo 30,098 (trinta, zero noventa e oito metros).

Art. 2º - A área objeto da doação destina-se à construção da sede da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA.

Art. 3º - O prazo para início das obras será de até 12 (doze) meses contados da data de efetivação da doação, mediante expedição de Escritura Pública.

Art. 4º - Esgotado o prazo constante no artigo anterior, sem observância de seus termos, a área doada será revertida ao patrimônio municipal independentemente de indenização.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 15 de Outubro de 2018.

Celso Leite Garcia
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

GABINETE DO PREFEITO

Justificativa Projeto de Lei nº 050/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentes Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel, e dá outras providências.

A proposta que estamos apresentando tem a finalidade especifica, com a aprovação do Projeto de Lei, de ficar o Executivo autorizado a efetuar a doação à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA** de uma área de terreno com 690,27 m² (seiscentos e noventa, vinte e sete metros quadrados), integrante do Patrimônio Municipal, visando à construção da sede da mencionada instituição.

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA** é uma instituição sem fins lucrativos e de utilidade pública, que atua há 03 anos atendendo e atuando como casa de apoio para pessoas carentes em tratamento de saúde, auxiliando as familias de baixa renda com a distribuição de cestas básica. Para manter as atividades oferecidas aos atendidos, conta sempre com a colaboração da comunidade e órgãos públicos.

A doação que se pretende realizar **é de relevante interesse público.** A obra é de interesse social. Será, sem dúvida, de suma importância a munícipes colnizenses necessitados desse tipo de atendimento.

A instituição, reconhecida é reconhecida como de utilidade pública nos âmbitos municipal (Lei nº 652/2016), e solicita desta municipalidade a doação da mencionada área para possibilitar-lhe a **construção de sua sede** e a **implantação de projetos sociais para oferecer melhor atendimento à população carente.**

Informa a instituição que, autorizada a doação da área mencionada, começará a construção de sua sede com a ajuda da comunidade.

A instituição necessita realmente da área retromencionada para desenvolvimento de seus objetivos. Nada obsta ceder o terreno à entidade.

Encontram-se anexados ao projeto, dentre outros, os seguintes documentos:

a) Ofício da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE ESPERANÇA** solicitando a cessão do imóvel;

b) CNPJ da entidade;
c) Estatuto da entidade; e
d) Mapa da área em questão;

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 15 de Outubro de 2018.

Celso Leite Garcia
Prefeito Municipal

ASSOSSIAÇÃO BENEFICIENTE LAR ESPERANÇA

Ofício nº 04/2018/ABLE 01/10/2018

Assunto: Entrega de Documentos

Associação Beneficente Lar de Esperança

A/C: Gabinete do Prefeito

Prezado

A Associação Beneficente Lar de Esperança, localizada na Rua das Acácias nº108 /centro no município de Colniza, é uma entidade sem fins lucrativos que há 3 anos atua como Casa de Apoio para pessoas em tratamento de Saúde e seus familiares ,faz encaminhamentos tanto na área de Saúde como Jurídica para pessoas carentes ,faz doações de cestas básicas para famílias de baixa renda mensalmente e atuada juntamente com o Conselho Municipal, atendendo a toda a comunidade carente que venha a nos procurar sem distinção. Na oportunidade, aproveitamos para entregar a Vossa Senhoria os documentos que foram solicitados; Regimento Interno, CNPJ, Estatuto e a Lei de Utilidade Publicam estima e consideração.

Atenciosamente,

maria das Graças dos Santos Silva

Maria das Graças dos Santos / Presidente

Associação Beneficente Lar de Esperança

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO nº 26.256
Colniza-MT, em 02/10/18 às 07:40 hs
Gleda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.679.597/0001-48 MATRIZ		23/09/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE ESPERANCA - ABLE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO BENEFICENTE LAR DE ESPERANCA - ABLE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS ACACIAS	108	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.335-000	CENTRO	COLNIZA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROMERO.FOX@HOTMAIL.COM	(66) 8128-3596 / (66) 3571-1170

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

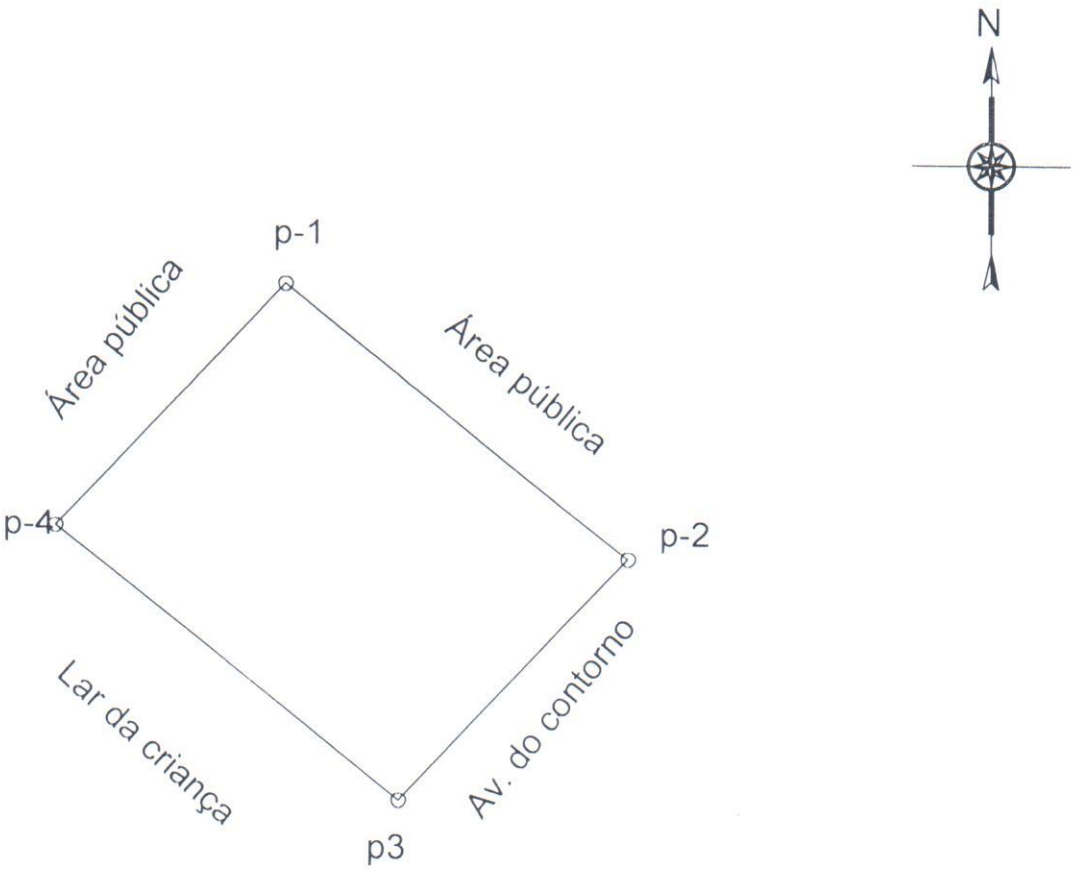
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/09/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/10/2018** às **11:28:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



CAMINHAMENTO CONSELHO DA COMUNIDADE

MARCO	DIST.m	COOR UTM E	COOR UTM N
M-1 / M-2	30,0940	255334.3621	8954542.7833
M-2 / M-3	23,0000	255357.8517	8954523.9714
M-3 / M-4	30,0980	255342.1756	8954507.1411
M-4 / M-1	23,0000	255318.6828	8954525.9559

PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE COLNIZA

LOCALIZAÇÃO: CENTRO

SETOR: Urbano

MUNICIPIO: COLNIZA-MT

Area	690,27m²
PERIMETRO	106,19M
Data	06 / 09 / 2018

Responsavel técnico

_____

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIEDADE: LOTE CONSELHO DA COMUNIDADE
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE COLNIZA
CNPJ: 04213687/001-02
MUNICÍPIO: COLNIZA – MT
ÁREA MEDIDA: 690,270m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: ÁREA PÚBLICA
SUL: LAR DA CRIANÇA
LESTE: AV. DO CONTORNO
OESTE: ÁREA PÚBLICA

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 8954542,7833 m, E: 255334,3621 m**; deste; segue confrontando com área pública com distância: **30,094m** até o ponto **p-2** de coordenadas **N8954523,9714m** e **E 255357,8517m;** deste; segue confrontando com av. do contorno com distância: **23,000 m** até o ponto **p-3;** de coordenadas **N 8954507,1411m** e **E 255342,1756m** deste; segue confrontando com lar da criança com distância:**30,098 m** até o ponto **p-4**; de coordenadas **N 8954525,9559m** e **E 255318,6828m** deste; segue confrontando com área pública com distância **23,00m** até o ponto **p-1;** fechando o polígono. (AS COORDENADAS DISCRIMINADAS UTM). Sirgas 2000 fuzo 21S.

Colniza – MT. 06/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LEI Nº 652/2016

EI Nº 652/2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA ESPERANÇA - ABLE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

A Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, ouvido o Soberano Plenário, APROVOU, e Esvandir Antonio Mendes, Prefeito Municipal no uso das atribuições conferidas por lei Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DA ESPERANÇA - ABLE**, localizada na Rua das Acácias, nº108, Bairro Centro, no Municipio de Colniza/MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.679.597/0001-48.

Art. 2º – A associação a que se refere o "*caput*", do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº. **456/2009**.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de Maio de 2016.

Registre-se,

Publique-se

e Cumpra-se.

ESVANDIR ANTONIO MENDES,

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº 012/2001 de 26/01/2001

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Colniza MT

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR DE ESPERANÇA – ABLE

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Beneficente Lar de Esperança, também denominada pela sigla ABLE, constituída em 25 de novembro de 2014, é uma pessoa jurídica de direto privado, sem fins lucrativos e com tempo indeterminado, e tem sua sede na Rua das Acácias nº 108, centro, Colniza-MT, CEP 78.335-000, com foro em Colniza-MT.

Art. 2º - A Associação Beneficente Lar de Esperança tem por finalidades:

a) Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;

b) Promover serviço social no sentido de fornecer apoio emocional e espiritual aos necessitados;

c) Implementar ações para melhoria de vida na comunidade no que se refere à promoção gratuita da educação e cursos de capacitação/qualificação profissional para pessoas carentes, tais como: Manicure e Pedicure, Cabeleireiro(a), Pintura em tecido, Bordados, Crochê, Tapetes em Tela e Retalho, Artesanatos, Decopage, Biscuit e outros. Todos os cursos poderão ser encerrados com um curso de culinária, treinamento teórico de economia familiar bem como poderá ser concluída com uma confraternização de encerramento.

d) Divulgar, por meio de cartilhas e campanhas educativas e de informativos, a prevenção da saúde, alimentação e outros;

e) Promover a assistência social quanto a aquisição de cestas básicas aos necessitados, atendimento a idosos, alfabetização de adultos, casa de apoio para atender pessoas necessitadas especialmente mães gestantes e pessoas e pessoas desabrigadas, visitas em hospitais, creches, presídios e orfanatos;

f) Formação de mutirões comunitários visando a pobreza, a fome, toda e qualquer forma de discriminação e preconceito, seja de origem, raça, etneia, religião, orientação sexual, cor, idade, opinião pública, condição social, visando ao bem de todos, e promover o desenvolvimento sustentável, social e econômico;

g) Trabalho educativo para enriquecer o conhecimento das famílias atendidas na área da saúde, alimentação saudável e autoestima;

h) Realização de chás e outros eventos beneficentes, visando arrecadar fundos para implementação da instituição;

i) Denunciar junto às autoridades legalmente constituídas, todos os atos que vierem a causar danos ao patrimônio público ou os que atentarem contra a ordem pública violência até as autoridades responsáveis;

Art. 3º - A Associação Beneficente Lar de Esperança não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação Lar de Esperança terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A ABLE é constituída por número ilimitado de associados, tendo como:

Fundador – aquele integrado na ABLE, por ocasião da sua fundação, conforme assinatura em livro próprio.

Efetivo – fundador ou não que contribuir para os cofres sociais, tendo plenitude de todos os direitos sociais.

Honorário – aquele que prestar relevantes serviços à ABLE, segundo indicação da Diretoria, não tendo direito de votar nem ser votado para cargos na Associação.

Contribuinte – o que contribuir eventualmente com recursos para a Associação, sem direito de votar e ser votado.

Parágrafo único - A admissão e a exclusão dos associados estarão condicionadas ao preenchimento dos candidatos de requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e à aprovação da Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

III - zelar pelos interesses e conceito da ABLE, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A ABLE será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III- Conselho Fiscal

§ 1º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - Poderá haver a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. (Lei 9.790, inciso VI do art.4º).

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto;

III - decidir sobre a extinção da Instituição;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 12º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de um terço (1/3) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 15º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por 1(um) Presidente, 1(um) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.